



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA RESTRITIVA Nº 001/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 103/2019

PROJETO DE LEI Nº 989/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PEREIRA COSTA

Acrescente-se o inciso VIII e os parágrafos 1º e 2º no artigo 24, do Projeto de Lei nº 989 de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO

Artigo 24 - O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I -

II -

III -

VI-.....

VII-.....

VIII- Fica proibida a utilização de recurso municipal para a organização de eventos com artistas com cachês acima da média dos artistas regionais e carnaval.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 29-05-2019 08:00:00 00000000 1/2

X



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§1º. O custeio para organização de eventos e carnaval poderá ser em parceria com a iniciativa privada e/ou através de recursos de emendas parlamentares.

§2º. Fica proibido que os eventos culturais tenham conotação política, mantendo-se o dispositivo de honra e as mensagens institucionais.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o acréscimo do inciso para esclarecer que inúmeras cidades do País não têm realizado a festa do Carnaval por priorizar outras pastas mais importantes, como saúde e educação. Desta forma é incoerente propagar que nosso município não tenha necessidades emergenciais na saúde e educação, que são pilares de uma sociedade. Sendo assim, o recurso municipal precisa ser mais bem distribuído e gasto, e se for necessário, remanejado desta pasta para outras. Por isso sugiro que seja realizada parceria com a iniciativa privada como também a busca de emendas parlamentares para a realização da festa.

Outro apontamento desta emenda é para que não pague os artistas dos eventos culturais de nossa cidade com um cachê mais alto do que é pago para os artistas regionais de nosso estado. Temos que privilegiar nossos artistas locais e regionais e diante disso é inaceitável o pagamento de um cachê acima da média para alguns e um bem menor para outros.

E pro fim fica proibida a conotação política em qualquer realização de evento municipal. Desta forma, qualquer situação de festival,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

shows, e outros eventos culturais de nosso município, não poderão ter qualquer tipo de comunicação ligada a publicidade de promover um político.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA**

